

CIRCULAR N.º 07**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

ASSUNTO Certificação de Oficiais de Proteção - Orientações

PARTES INTERESSADAS Administrações de Instalações de Portuárias, Administrações Portuárias, Oficiais de Proteção das Instalações Portuárias (OPIP), Oficiais de Proteção do Porto (OPP) e Organizações de Proteção Reconhecidas (OR)

AVISO A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS Decreto-Lei n.º 226/2006 de 15 de novembro, que aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da segurança nos portos

1. OBJETIVO

A presente circular visa proceder à divulgação do procedimento relativo à certificação dos oficiais de proteção dos portos e/ou instalações portuárias.

2. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, todos os OPIP e OPP terão de ser certificados, sendo a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), enquanto Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (ACPTMP), responsável pela sua certificação, bem como pelo registo atualizado identificativo das pessoas que exercem tais funções.

3. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

A certificação de OPIP/OPP é alinhada em várias etapas, tendo o seu início com a nomeação formal da pessoa, por parte da administração portuária ou da direção da instalação portuária, através de carta ou de correio eletrónico, que irá desempenhar tais funções.



AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS

Na seguinte etapa o futuro oficial de proteção (FOP) passa pela frequência da formação do curso de OPIP/OPP ministrada pelas OR acreditadas e certificadas pela ACPTMP para o efeito.

Após completar a formação de OPIP/OPP e com a necessidade de acesso a informação classificada (IC), é iniciado o processo de acreditação junto do Gabinete Nacional de Segurança (GNS) através da sua plataforma eletrónica (CreSO). Após a ACPTMP criar uma credencial de acesso no CreSO, o FOP deverá entrar na sua conta e preencher um conjunto de formulários, indicando diversos dados pessoais, sendo a devida análise e sua avaliação de segurança, bem como a emissão do certificado de credenciação de segurança, da responsabilidade do GNS.

Assim que forem ultrapassadas e cumpridas todas as etapas, a ACPTMP emitirá o certificado e o cartão individual de OPIP/OPP, e enviará por correio para a respetiva morada.

4. VALIDADE

A validade do certificado e cartão individual de OPIP/OPP tem um prazo de cinco anos.

5. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO E CARTÃO INDIVIDUAL

A renovação do certificado de OPIP/OPP acontece após completar a formação de atualização do curso de OPIP/OPP bem como da renovação da credenciação do GNS.

Após completar estas duas etapas, as Instalações Portuárias e os Portos deverão comunicar a intenção de renovação à ACPTMP, que emitirá um novo certificado e cartão individual de OPIP/OPP.

6. ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

As Instalações Portuárias e os Portos devem informar por escrito a ACPTMP, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que se registre qualquer alteração na identificação, nos dados de contacto ou na cessação de funções dos OPIP e OPP.



AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS

Lisboa, 15 de setembro de 2025

A Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos



(António Coelho Cândido)

Mais informação

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

Website: <https://www.dgrm.pt>

E-mail: isps_portos@dgrm.pt

© ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA COPYRIGHT 2022

AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)

